

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 2321/2019 DE 25 de JULHO DE 2019

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165 § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ ÚNICO – As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social;

II – promover o desenvolvimento do município e o crescimento econômico;

III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV – assistência à criança e ao adolescente;

V – melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, modificarão e atualizarão as estabelecidas por programas constantes da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Parágrafo único. As metas e prioridades considerar-se-ão modificadas e atualizadas por leis posteriores, inclusive a Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais especiais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ARTIGO 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2020 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobradas em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos;

EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável – Felipe Lange de Faria
MTB 79.711/SP | Publicação Online Gratuita



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA
46435921000188

Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII – Avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência do município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ ÚNICO – As tabelas I e III de que trata o “capt” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

ARTIGO 5º - Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

ARTIGO 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

ARTIGO 7º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ARTIGO 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

ARTIGO 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”. Da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

ARTIGO 10 – Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas, em consonância com a Lei 13.019, de 2014.

ARTIGO 11 – As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 12 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integração a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

II – Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

IV – Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

V – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado ao município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

ARTIGO 13 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

ARTIGO 14 – Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020 e será destinada a:

I – cobertura de créditos adicionais: e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ARTIGO 15 – Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção de resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º- Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida de precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispões o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 16 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ARTIGO 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

ARTIGO 18 – O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da

Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ARTIGO 19 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§º ÚNICO – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ - 1º os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ - 2º - no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ARTIGO 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

ARTIGO 22 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

ARTIGO 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de política do Município.

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ARTIGO 24 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ - 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ARTIGO 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 25 de julho de 2019.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA
SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



DECRETO Nº 3042/2019
DE 31 DE JULHO DE 2019

Aposenta integralmente por Tempo de Contribuição ao (a) senhor (a) Dulcelena Coetti.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 18A e parágrafos, da Lei Municipal nº 1667, de 09 de Maio de 2003 c.c. inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2015, fica concedida Aposentadoria Voluntária – Integral (coeficiente de cálculo 100%) ao (a) servidor (a) municipal Dulcelena Coetti, portador (a) do RG nº 15.213.381-1 SSP/SP, inscrito (a) no CFP/MF nº 041.082.018-09, cadastro/benefício nº 20190801-104, exercendo o cargo de Professor de Educação Básica – PEB II.

Art. 2º- Os proventos do (a) referido (a) servidor (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º- Os proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01/05/2019, quando efetivamente o (a) servidor (a) mencionado (a) neste Decreto passou a perceber os benefícios de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Divinolândia, 31 de julho de 2019.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA
SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3043/2019
DE 31 DE JULHO DE 2019

Aposenta integralmente por Tempo de Contribuição ao (a) senhor (a) Maria do Carmo Thomaz Machado.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 18A e parágrafos, da Lei Municipal nº 1667, de 09 de Maio de 2003 c.c. inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2015, fica concedida Aposentadoria Voluntária – Integral (coeficiente de cálculo 100%) ao (a) servidor (a) municipal Maria do Carmo Thomaz Machado, portador (a) do RG nº 18.458.582-X SSP/SP, inscrito (a) no CFP/MF nº 083.465.358-30, cadastro/benefício nº 20190801-259, exercendo o cargo de Professor de Educação Básica – PEB I.

Art. 2º- Os proventos do (a) referido (a) servidor (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º- Os proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01/05/2019, quando

efetivamente o (a) servidor (a) mencionado (a) neste Decreto passou a perceber os benefícios de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Divinolândia, 31 de julho de 2019.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3044/2019
DE 31 DE JULHO DE 2019

Aposenta integralmente por Tempo de Contribuição ao (a) senhor (a) Denize de Fátima da Costa Civitereza.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 18A e parágrafos, da Lei Municipal nº 1667, de 09 de Maio de 2003 c.c. inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2015, fica concedida Aposentadoria Voluntária – Integral (coeficiente de cálculo 100%) ao (a) servidor (a) municipal Denize de Fátima da Costa Civitereza, portador (a) do RG nº 17.666.909-7 SSP/SP, inscrito (a) no CFP/MF nº 124.945.868-44, cadastro/benefício nº 20190801-97, exercendo o cargo de Professor de Educação Básica – PEB I.

Art. 2º- Os proventos do (a) referido (a) servidor (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º- Os proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01/05/2019, quando efetivamente o (a) servidor (a) mencionado (a) neste Decreto passou a perceber os benefícios de aposentadoria

pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Divinolândia, 31 de julho de 2019.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3045/2019
DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Prorrogação do Concurso Público nº. 001/2017

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tomando como base o item 1.1 do Edital nº 001/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o Concurso Público nº. 001/2017, que foi homologado em 11/08/2017, nos termos do item 1.1 do Edital nº. 001/2017.

Art. 2º - A prorrogação tratada no artigo anterior inicia-se em 10/10/2019, com vigência até 07/10/2021, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Divinolândia, 31 de julho de 2019.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3046/2019
DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Prorroga prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, próprio e retido da competência 07/2019.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os percalços ocorridos com ataque cibernético ocorrido no Servidor da Administração pública Municipal;

Considerando a dificuldade enfrentada pelo Executivo Municipal no sentido de recuperar os bancos de dados da Divisão de Tributos Municipais, incapacitando, assim, a gerência dos softwares de informática na geração e homologação das guias de arrecadação municipal;

Considerando a falta de informação dos agentes arrecadadores nas guias de pagamento dos tributos municipais;

Considerando os fatores supervenientes, de reconhecida força maior, mas de responsabilidade da administração municipal que impediram que os contribuintes do ISSQN pudessem efetuar o recolhimento do imposto no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;

Considerando que se torna uma medida de inteira justiça a garantia do direito ao contribuinte de cumprir suas obrigações tributárias a tempo e modo;

Considerando tudo mais que consta no Boletim de Ocorrência nº 308/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, próprio e retido da competência 07/2019, para o dia 20/08/2019.

Parágrafo único. Os pagamentos que forem efetuados após a data estabelecida no caput terão os respectivos acréscimos calculados desde seu vencimento original.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 06 de agosto de 2019.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Permite à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – o uso do imóvel que especifica.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; e

Considerando que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização a título precário, conforme o interesse público exigir, de acordo com o Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Divinolândia;

Considerando que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é concessionária dos serviços de água e esgotos do Município de Divinolândia, conforme Lei nº 1595, de 20 de Abril de 2001, e que tais serviços são de interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – o uso gratuito, exclusivo e por prazo indeterminado de parte de um imóvel com **76,18 m²**, destacado de área maior de 138,02 m², matrícula nº 39.525 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São José do rio Pardo/SP, situado na Rua Quatro do Loteamento Cristal da Mantiqueira, identificada como Área Institucional 2, necessário para implantação do Reservatório de Água Tratada, cuja descrição é a seguinte: mede 8,55 m de frente para a Rua Quatro do Loteamento Cristal da Mantiqueira, 8,55 m no fundo confrontando com propriedade Natalino Apolinário e Outros, 8,91 m do lado direito confrontando com Área Verde e 8,91 m do lado esquerdo confrontando com área remanescente do Sistema de Lazer 2.

Art. 2º. A desativação do Reservatório de água tratada importa no término da permissão ora outorgada e na demolição, por conta e risco da permissionária das construções levantadas no local.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 8 de agosto de 2019.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3047/20019
DE 08 DE AGOSTO DE 2019

**PORTARIA Nº 90/2019
DE 01 DE JULHO DE 2019**

Institui Comissão Municipal de Sindicância para os fins de apuração de fatos noticiados pela Ouvidoria Municipal de Saúde (Protocolos nº 100548/100551/100552/100555), relatando supostas problemas disciplinares de servidor público municipal.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os servidores municipais abaixo identificados para comporem Comissão Municipal de Sindicância para os fins de apuração de fatos noticiados pela Gerência Municipal de Saúde (Protocolo nº 2100/2019), relatando supostas problemas disciplinares de servidor público municipal, matrícula nº 3741-9.

1º Flaviane Alves Moreira
(Presidente)

2º Dulcinéia de Lourdes Geraldo
(Secretária)

3º Geovana Betin
(Membro)

Art. 2º - A comissão processante, nomeada por esta Portaria deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do Executivo.

Parágrafo único. Depois de colhidas as provas pertinentes e ao término da cognição, a comissão deverá emitir seu parecer.

Art. 3º - Fica autorizada a Comissão, solicitar informações e/ou pareceres de outros órgãos da Prefeitura Municipal, bem como juntada de novos documentos, oitiva de pessoal, servidores, e demais provas em direito admitidas desde que moralmente legais, com intuito de findar a apuração dos fatos relacionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 01 de julho de 2019.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

JULIO CESAR PEREIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO (SUBSTITUTO)

Determina a prorrogação de contrato temporário, na forma que especifica.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1971/2010;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa contida no ofício nº 17/2019, proveniente da Gerência Municipal de Obras e Serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho abaixo relacionado, a saber:

Contrato nº	Servidor (a)	Cargo / Função	Vigência
01/2019	JOSÉ ROBERTO EVARISTO	PEDREIRO	14/07/2019 a 13/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 10 de Julho de 2019.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

JULIO CESAR PEREIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO (EM EXERCÍCIO)

**PORTARIA Nº 85/2019
DE 10 DE JULHO DE 2019**

Designa servidor (a) municipal, Geovana Betin, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo comissionado de Gerente Geral de Governo e Relações Comunitárias, em caráter de determinado, na forma que especifica.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado(a) o(a) servidor(a) municipal, Geovana Betin, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo comissionado de Gerente Geral de Governo e Relações Comunitárias, no período de 15/07 a 29/07 de 2019.

Art. 2º. A designação descrita no artigo 1º desta Portaria é motivada pela concessão de férias regulamentares do(a) servidor(a) municipal Carmen Silvia de Ávila da Costa, protocolo nº 2102/2019.

Art. 3º. Pela designação constante nesta Portaria o(a) servidor(a) Geovana Betin perceberá, proporcionalmente ao período constante no artigo 1º desta, a remuneração correspondente ao cargo de provimento em Comissão de Gerente Geral de Governo e Relações Comunitárias.

Art. 4º. Durante a vigência desta Portaria fica suspenso todos e quaisquer efeitos de concessão de gratificações anteriormente concedidas ao(a) servidor(a) Geovana Betin.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 10 de Julho de 2019.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA
SUPRA

JULIO CESAR PEREIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO (EM
EXERCÍCIO)

PORTARIA Nº 86/2019
DE 25 DE JULHO DE 2019

Concede gratificação, por tempo determinado, a servidor municipal, na forma que especifica.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 70/2019, proveniente da Divisão de Tratamento Fora do Domicílio.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida gratificação, a servidor municipal, na forma definida no artigo 5º e parágrafos da Lei nº. 1441, de 06 de março de 1997 e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	MOTIVO	VALOR R\$
João Marcos de Oliveira	3811-3	Motorista	Atribuição de encargos – serviços prestados fora do horário de expediente	400,00

Art. 2º - As gratificações concedidas e discriminadas no artigo anterior são por tempo determinado, especialmente por serviços prestados no mês de julho/19, junto a Divisão de Tratamento Fora do Domicílio, da Gerência Municipal de Saúde, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 25 de julho de 2019.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA REGISTRADA E
ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

**PORTARIA Nº 87/2019
DE 30 DE JULHO DE 2019**

Designa membros do Comitê Municipal de Vigilância e Investigação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Divinolândia (SP).

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo indicados para constituírem do Comitê Municipal de Vigilância e Investigação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Divinolândia (SP), conforme a gerência municipal de saúde, com Ofício n.º 300/2019 (Protocolo n.º 2229/2019), a saber:

Representante da Secretaria de Saúde do Município Titular: Maria Aparecida de Sousa Limonge

Suplente: Cris Kelly Dezorzi Magaroti

Representante da Vigilância Epidemiológica Titular: Elaine Regina Mori

Suplente: Juliana Maria Matri Ferreira

Representante do Programa Saúde da Família Titular: Elica Cancian Feltran

Suplente: Eliane Maria Arsie

Representante do Conselho Municipal de Saúde Titular: Marilise Philomeno de Abreu Cardoso

Suplente: Silvia Regina Fonsato

Representante da área de Medicina, sendo um Pediatra Titular: Eliane Aparecida de Almeida

Suplente: Ambrósio Amaru Baca

Representante da Área de Enfermagem Titular: Edson Aparecido Martins

Suplente: Neiva Elessandra Beneti Alvares

Representante do CRAS do Município Titular: Eliane de Fátima Bacetti

Suplente: Grazieli Jorge Barion Braz

Art. 2º Competirá aos membros do Comitê Municipal de Mortalidade Materno e Infantil de Divinolândia designados por esta portaria a estrita observância aos ditames da Lei Municipal nº 1988/2010, bem como as legislações Estaduais e Federais vigentes.

Art. 3º Os membros nomeados por esta Portaria, não serão remunerados sob quaisquer espécies, sendo considerado, entretanto, serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 30 de julho de 2019.

**DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA REGISTRADA E ENCADERNADA
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA
SUPRA

**CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 88/2019
DE 30 DE JULHO DE 2019**

Nomeia membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Divinolândia.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida na Lei nº 1446/97 e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 305/2019, proveniente da Gerência Municipal de Saúde (Protocolo nº 2268/2019).

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo indicados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Divinolândia;

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Titular – Ada de Oliveira Amalfi

Suplente – Antônia de Almeida

Titular – Camila Castilho Manzoni

Suplente – Cleber Rogério Ferreira

Titular – Cleusa Donizete Moraes de Alcântara

Suplente – Dulce Helena Sorce

Titular – Edson Aparecido Martins

Suplente – Gleisom Nonato Silva

Titular – Iris da Cunha Fornari

Suplente – Luciene Freire Vidal

Titular – Maria do Carmo Thomaz Machado

Suplente – Marilise Philomeno de Abreu Cardoso

Titular – Neire da Silva Jacob

Suplente – Vera Lucia Ribeiro Godoy

REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE

Titular – Cris Kelly Dezorzi Magarotti

Suplente – Eliane Maria Arsie

Titular – Evandro Donizete de Melo

Suplente – Janaína de Cássia Braz Cardoso

Titular – Larissa Moreira Cópola

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE/ GESTOR

Titular – Hamilton José Passoni

Suplente – Paulo Henrique dos Santos

Titular – Marina do Prado Ramos

Suplente – Angélica Aparecida Restani Galhardi

Titular – Beatriz Rita Galico Gavioli

Suplente – Ivaneida Ferreira dos Santos Delgadillo

Titular – Dulce Helena da Cunha Padovani

Art. 2º. A Presidência do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** será exercida pelo Senhor Edson Aparecido Martins.

Art. 3º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS** exercerá suas atividades e funções na forma do disposto na Lei nº 1 337/93 e alterações posteriores.

Art. 4º. Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, bem como os seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, quando nova conferência municipal de saúde será convocada para escolha do novo conselho.

Art. 5º. As funções de membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** são consideradas serviços públicos relevantes e não será remunerada sob qualquer espécie.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 30 de julho de 2019.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA REGISTRADA E ENCADERNADA
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA
SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 89/2019
DE 31 DE JULHO DE 2019

Determina a prorrogação de contrato temporário, na forma que especifica.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1971/2010;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa contida no ofício nº 299/2019 (protocolo nº 2228/2019), proveniente da Gerência Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho abaixo relacionado, a saber:

Contrato nº	Servidor (a)	Cargo / Função	Vigência
07/2019	Neide Aparecida Arofo	Auxiliar de Enfermagem do PSF	04/08/2019 a 03/02/2020



A Vigilância Sanitária de Divinolândia concede:

- 1- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005-561-000093-1-8
 PROCESSO: Nº 000023/11
 PROTOCOLO: 126/2019
 RAZÃO SOCIAL: APARECIDO DIVINO MARINHO & CIA LTDA ME
 ATIVIDADE: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
 OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 2- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO : 351390005- 561-000162-1-7
 PROCESSO: Nº 000031/17
 PROTOCOLO: 171/2019
 RAZÃO SOCIAL: WELLINTON LUIS BERGAMASCO ME
 ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
 OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 3- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL : 351390005-561-000170-1-9
 PROCESSO: Nº 000026/2018
 PROTOCOLO: 206/2019
 RAZÃO SOCIAL: CLAUDILENE MILITÃO OLIVA 26381205842
 ATIVIDADE: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
 OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 4- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005- 561-000142-1-4
 PROCESSO: Nº 000034/14
 PROTOCOLO: 192/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 31 de julho de 2019.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 90/2018
DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Torna sem efeitos os atos administrativos constante na Portaria nº 82/2019, e determina outras providencias.

NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornam-se, para fins de direto, sem efeitos os atos administrativos constante na Portaria nº 82/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 05 de agosto de 2019.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

RAZÃO SOCIAL: TATIANA DE
FATIMA MARIANO ALVES
DELPHINO
ATIVIDADE: BARES E OUTROS
ESTABELECIMENTOS
ESPECIALIZADOS EM SERVIR
BEBIDAS
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

5- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO : 351390005- 471-
000010-1-5
PROCESSO: Nº 000026/07
PROTOCOLO: 193/2019
RAZÃO SOCIAL: ALVARES &
ALVARES LTDA ME
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA
DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS- MINIMERCADOS,
MERCEARIA E ARMAZENS
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

6- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO : 351390005- 561-
000062-1-1
PROCESSO: Nº 000009/10
PROTOCOLO: 179/2019
RAZÃO SOCIAL: LOURIVAL
FERNANDO PASSONI ME
ATIVIDADE: RESTAURANTES E
SIMILARES
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

7- ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
: 351390005- 960-000049-1-0
PROCESSO: Nº 000060/2018
PROTOCOLO: 175/2019
RAZÃO SOCIAL: JOHNNY CORREA
MAXIMINIANO SILVA
ATIVIDADE: CABELEIREIROS,
MANICURE, PEDICURE E
BARBEARIA
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

8- CADASTRO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO INICIAL :
351390005- 477-000019-1-0
PROCESSO: Nº 000015/2019

PROTOCOLO: 66/2019
RAZÃO SOCIAL: TAVARES &
GONÇALVES- ÓTICA LTDA
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA
DE ARTIGOS DE ÓTICA
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

9- CANCELAMENTO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO : 351390005-960-
000043-1-6
PROCESSO: Nº 000017/2018
PROTOCOLO: 147/2018
RAZÃO SOCIAL: ANA CARLA
DELFINO 30435637860
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE
ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE
CUIDADOS COM A BELEZA
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

10- ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:
351390005-477-000011-1-2
PROCESSO: Nº 000021/10
PROTOCOLO: 205/2019
RAZÃO SOCIAL: MAIARA LUCIANA
MARQUES ME
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,
SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

11- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO: 351390005-463-
000005-1-5
PROCESSO: Nº 000037/06
PROTOCOLO: 191/2019
RAZÃO SOCIAL: RODRIGO CESAR
DE ALMEIDA ME
ATIVIDADE: COMERCIO
ATACADISTA DE FRUTAS,
VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS,
HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

12- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO : 351390005-863-
000067-1-8
PROCESSO: Nº 000051/10
PROTOCOLO: 87/10

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA
MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE
ODONTOLÓGICA
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL: SALONICA
MOREIRA COETTI CANTINA ME
ATIVIDADE: CANTINA- SERVIÇO DE
ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

13- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO : 351390005-863-
000068-1-5

PROCESSO: Nº 000051/10
PROTOCOLO: 87/10
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA
MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA
ATIVIDADE: ATIVIDADE
ODONTOLÓGICA
OBJETO LICENCIADO:
EQUIPAMENTO

17- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO : 351390005- 463-
000027-1-2

PROCESSO: Nº 000033/14
PROTOCOLO: 160/2019
RAZÃO SOCIAL: CORAGEM &
FILHOS PRODUÇÃO E COMERCIO DE
CEREAIS LTDA ME
ATIVIDADE: COMERCIO
ATACADISTA DE FRUTAS,
VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS,
HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

14- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO: 351390005-472-
000062-1-1

PROCESSO: Nº 000024/15
PROTOCOLO: 186/2019
RAZÃO SOCIAL: MARCIO HENRIQUE
MASCARIN PASSONI ME
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA
DE MERCADORIAS EM LOJAS DE
CONVENIÊNCIA
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

18- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO : 351390005- 463-
000004-1-8

PROCESSO: Nº 000042/08
PROTOCOLO: 195/2019
RAZÃO SOCIAL: TREVISAN
COMERCIO DE BATATA E CEBOLA
LTDA EPP
ATIVIDADE: COMERCIO
ATACADISTA DE FRUTAS,
VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS,
HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

15- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO : 351390005- 463-
000025-1-8

PROCESSO: Nº 0000012/14
PROTOCOLO: 144/2019
RAZÃO SOCIAL: HELIO MARCOS
DATOVO ME
ATIVIDADE: COMERCIO
ATACADISTA DE FRUTAS,
VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS,
HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

19- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO : 351390005- 493-
000002-1-3

PROCESSO: Nº 000018/2018
PROTOCOLO: 190/2019
RAZÃO SOCIAL: COOPERPOÇOS-
COOPERATIVA TRANSP.C.POÇOS DE
CALDAS LTDA
ATIVIDADE: TRANSPORTE
RODOVIARIO DE CARGAS-EXCETO
PRODUTOS PERIGOSOS E
MUDANÇAS INTERMUNICIPAL,
INTERESTADUAL E
INTERNACIONAL
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

16- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO : 351390005-562-
000001-1-6

PROCESSO: Nº 000026/05
PROTOCOLO: 180/2019

20- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO : 351390005- 471-
000043-1-6

PROCESSO: Nº 000029/01
PROTOCOLO: 172/2019
RAZÃO SOCIAL: JEZANIA
JUNQUEIRA ALVES
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA
DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS- MINIMERCADOS,
MERCEARIA E ARMAZENS
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

21- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

INICIAL: INDEFERIDO

PROCESSO: Nº 000061/2018
PROTOCOLO: 366/2018
RAZÃO SOCIAL: JOÃO PAULO SILVA
SIRÇA
ATIVIDADE: CABELEREIRO
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL

COMUNICADO



CONVITE